PROJETO DE LEI Nº 793/13

Dispõe sobre a proibição de gorilas no zoológico no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a existência de gorila no zoológico no Município de Salvador.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Parágrafo único – A multa será de 1.000,00 (um mil) reais por animal.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os gorilas somos nós em evolução.

A família dos gorilas é como a família dos humanos.

Na divisão das famílias podemos perceber que é igual ao dos seres humanos, possuem pai, mãe, avô, avó e há um respeito vertical igualmente a nossa família humana e para conseguir um gorila para zoológico, é necessário matar um pai, você tem que matar uma mãe, porque um gorila de 300 kg você não consegue levar, porque é uma massa muscular, total. Então eles vão e matam o pai, matam a mãe, roubam o filhote e levam o

filhote. O filhote que vai para o zoológico, é o filhote que vira o grande gorila que depois a gente vai visitar no zoológico, mas para isso foi preciso destruir uma família – uma família – como a família humana e os gorilas também têm problema psicológico. Um gorila que está no grupo, está numa família, em que o pai é assassinado, a mãe é assassinada, os outros se desintegram, ele nunca mais se adapta em outro grupo de gorila e eles acabam morrendo também. É uma falta de respeito profundo – os jardins zoológicos em geral do mundo.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES